

PREFEITURA MUNICIPA IURIBECA-SE

CONTRATO Nº 162/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ESTE MUNICIPIO SERGIPE, MURIBECA -QUE **ENTRE** CELEBRAM, DE UM LADO. Α PREFEITURA MUNCIPAL MUNICIPAL DE MURIBECA, OUTRO, A EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, DECORRENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2017, a Prefeitura Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.094.222/0001-62 com endereço à Rua Jackson de Figueiredo, S/N, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO, brasileiro, solteiro judicialmente, com CPF Nº. 023.691.975-01, RG Nº. 3.107.276-4 SSP/SE, residente e domiciliado na FAZENDA CALUMBI, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP -CNPJ 13.446.611/0001-00, localizada na Rua Belém 274, Bairro Industrial, Aracaju-SE, CEP: 49.065-160, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios para este Município de MURIBECA - Sergipe, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de R\$ 320.649,80 (trezentos e vinte mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

교고RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, S/N CENTRO – MURIBECA-SE – CNPJ- 13.094.222/0001-62

🛣 - TELEFONE: 79- 33421215 EMAIL: pmuribecase@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA-SE

- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Precos ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Gêneros Alimentícios, objeto deste Contrato, serão entregues em local designado pelas Secretarias responsáveis, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez) días consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Fonte de Recursos: 025 - Convênios, 000 - Próprios, 003 - FUNDEB, 050 - MDE, 027 - Programas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato:

□ - RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, S/N CENTRO – MURIBECA-SE – CNPJ- 13.094.222/0001-62
□ - TELEFONE: 79- 33421215 EMAIL: pmuribecase@gmail.com

J.

/ 2

FOLHANO ?

PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA-SE

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNCIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno comprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I advertência:
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- ─ IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o

☐ - RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, S/N CENTRO -- MURIBECA-SE -- CNPJ- 13.094,222/0001-62 ☐ - TELEFONE: 79- 33421215 EMAIL: pmuribecase@gmail.com

 \mathcal{J}

FOLHA № 🖸



PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA-SE

direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Presencial nº. 03/2017 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002:
- III nos preceitos do Direito Público:
- **IV** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora CLAUDICELY SILVA COMNSERVA - CPF nº. 960.893.935-68, lotada na Secretaria de Gabinete deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL 5 MURIBECA-SE

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MURIBECA/SE, 4 de abril de 2017.

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP CNPJ 13.446.611/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 1/1/2/2010 /2/10/20 /2/10/20/2010 22 /2011-1322

11- 3 infanio Goras B. Wills